

## **CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2018/2019**

### **NÚMERO DA SOLICITAÇÃO:**

### **DATA E HORÁRIO DA TRANSMISSÃO:**

SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE GUARAPUAVA, CNPJ n. 78.275.666/0001-40, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). MARISA DE FATIMA CHEMERES DE LIMA;

E

SIND DOS LOJ DO COM E DO COM VAR DE GEN ALIM DE GPUAVA, CNPJ n. 77.735.009/0001-75, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). ABRAO JOSE MELHEM;

celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

### **CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE**

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de junho de 2018 a 31 de maio de 2019 e a data-base da categoria em 01º de junho.

### **CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA**

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **Profissional dos Empregados no Comércio do Plano da CNTC**, com abrangência territorial em **Cantagalo/PR, Guarapuava/PR, Laranjeiras do Sul/PR, Pinhão/PR, Pitanga/PR e Turvo/PR**.

### **Salários, Reajustes e Pagamento**

#### **Piso Salarial**

### **CLÁUSULA TERCEIRA - PISOS SALARIAIS**

Assegura-se, a partir de 1º DE JUNHO DE 2018, aos comerciários que tenham prestado serviços ao mesmo empregador por 90 (noventa) dias ou mais, os seguintes pisos salariais:

- A) Aos comerciários lotados nas funções de pacoteiros, contínuos e “office-boys” - R\$ 1.136,00 (Um Mil, Cento e Trinta e Seis Reais);
- B) Aos comerciários lotados nas funções de vigias, zeladoras, copa, cozinha, limpeza e portaria - R\$ 1.178,00 (Um Mil, Cento e Setenta e Oito Reais);
- C) Aos demais comerciários - R\$ 1.311,00 (Um Mil, Trezentos e Onze Reais);
- D) Aos comerciários comissionistas, com mais de 90 (noventa) dias de trabalho ao mesmo empregador, caso as comissões não alcancem valor correspondente, assegura-se uma garantia salarial mínima de R\$ 1.311,00 (Um Mil, Trezentos e Onze Reais, a qual não se somará com as comissões devidas).
- E) Menor Aprendiz R\$ 954,00 (Novecentos e Cincoenta e Quatro Reais).

**PARÁGRAFO ÚNICO:** Nos primeiros noventa dias de contratualidade, fica garantido salário igual ao Salário-Mínimo fixado pelo Governo Federal a todos os comerciários abrangidos pela Convenção Coletiva de Trabalho.

### **Reajustes/Correções Salariais**

#### **CLÁUSULA QUARTA - REAJUSTE SALARIAL**

Os integrantes das categorias abrangidas por esta Convenção Coletiva de Trabalho terão os salários fixos ou parte fixa dos salários mistos, reajustados a partir de **1º DE JUNHO DE 2018**, mediante a aplicação do percentual de 3,36% (três inteiros e Trinta e Seis Centésimos por cento), sobre os salários devidos em 1º de JUNHO de 2017.

**§ 1º** - Aos empregados admitidos após **1º DE JUNHO DE 2017**, será garantido o reajuste estabelecido acima, proporcional ao tempo de serviço, nos seguintes termos:

<b>MÊS DE ADMISSÃO</b>	<b>ÍNDICE ACUMULADO</b>
JUNHO/2017	<b>3,36%</b>
JULHO/2017	<b>3,36%</b>
AGOSTO/2017	<b>3,13%</b>
SETEMBRO/2017	<b>3,13%</b>
OUTUBRO/2017	<b>3,13%</b>
NOVEMBRO/2017	<b>2,99%</b>
DEZEMBRO/2017	<b>2,65%</b>
JANEIRO/2018	<b>2,14%</b>
FEVEREIRO/2018	<b>1,70%</b>
MARÇO/2018	<b>1,35%</b>
ABRIL/2018	<b>1,22%</b>
MAIO/2018	<b>0,82%</b>

**§ 2º - COMPENSAÇÕES:** A correção salarial ora estabelecida compensa todos os aumentos, antecipações e reajustes salariais, abonos salariais ou não, de natureza espontânea ou compulsória concedidos pelo empregador, desde **JUNHO de 2018**. Não serão compensados os aumentos salariais determinados por promoção, transferência de cargo, equiparação salarial por ordem judicial, término de aprendizagem ou implemento de idade.

**§ 3º** - As condições de antecipação e reajuste dos salários aqui estabelecidas englobam, atendem e extinguem todos os interesses de atualização salarial ocorrentes no mês de **JUNHO de 2018**.

**§ 4º** - As eventuais antecipações, reajustes ou abonos, espontâneos ou compulsórios que vierem a ser concedidos após **JUNHO de 2018**, serão compensados com eventuais reajustes determinados por leis futuras ou disposição de outras Convenções ou Aditivos

firmados pelas partes.

## **CLÁUSULA QUINTA - CHEQUES**

Os comerciários não terão descontos salariais decorrentes de valores de cheques devolvidos por insuficiência de saldo bancário e recebidos na função de caixa ou cobrança, desde que cumpridas as exigências da empresa para o recebimento e das quais tenha ciência expressa.

## **CLÁUSULA SEXTA - DESCONTOS**

Os empregadores poderão descontar dos salários dos seus empregados, desde que por eles devida e expressamente autorizados, importâncias correspondentes a seguros, parcelas atribuíveis aos obreiros relativas a planos de saúde, vales-farmácia e outros que revertam em benefício deste ou de seus dependentes.

## **Outras normas referentes a salários, reajustes, pagamentos e critérios para cálculo**

## **CLÁUSULA SÉTIMA - DIFERENÇAS SALARIAIS**

As diferenças salariais havidas a partir do mês de JUNHO/2018, decorrentes da aplicação da presente Convenção Coletiva de Trabalho, poderão ser pagas na folha de pagamento do mês de NOVEMBRO/2018, sem quaisquer acréscimos ou penalidades.

## **CLÁUSULA OITAVA - COMPROVANTE DE PAGAMENTO**

Será obrigatório o fornecimento aos empregados de envelope de pagamento ou contracheque, discriminando as importâncias da remuneração e os respectivos descontos.

## **CLÁUSULA NONA - GARANTIA DE VALOR AO PISO SALARIAL**

Fica estabelecida garantia de valor mínimo ao piso salarial da categoria, igual ao menor salário pago a todo trabalhador adulto, no País, por jornada integral, fixado por Lei Federal, acrescido de 15% (quinze por cento), garantia esta, sujeita a observância do prazo estabelecido na cláusula dos pisos salariais.

§ 1º – Para os efeitos da garantia fixada no “caput” da presente cláusula não será considerado como base de cálculo os valores de piso salarial regional fixado por Lei Estadual, nos termos da Lei Complementar nº. 103/2000;

§ 2º - A garantia mínima de piso fixada na presente cláusula não se aplica ao menor aprendiz.

## **CLÁUSULA DÉCIMA - COMISSIONISTAS**

Aos comerciários comissionistas se fornecerá mensalmente o valor de suas vendas, a base de cálculo para o pagamento das comissões, e o repouso semanal remunerado.

**§ 1º** - Para o cálculo do 13º salário, adotar-se-á a média das comissões pagas no ano a contar de Janeiro; no caso das férias indenizadas, integrais ou proporcionais, indenização, e aviso prévio indenizado, adotar-se-á a média das comissões nos doze meses anteriores ao mês da rescisão; e no caso de férias integrais, será considerada a média das comissões nos doze meses anteriores ao período de gozo; para o pagamento dos salários correspondentes ao período de licença maternidade, a remuneração a ser observada corresponderá a média das comissões dos últimos 12(doze) meses, observados os critérios e limites previstos em lei.

**§ 2º** - Caso a inflação apurada nos períodos indicados no parágrafo 1º, medida pelo INPC/IBGE, alcançar o índice igual ou superior a 10% (dez por cento), as comissões para efeito de cálculo de férias, 13º salário, inclusive proporcionais, indenização por tempo de serviço, aviso prévio indenizado e salários relativos à licença maternidade, serão atualizadas com base no INPC – ÍNDICE NACIONAL DE PREÇOS AO CONSUMIDOR, do IBGE. No caso de extinção ou não divulgação do referido índice, será adotado o IGP-M – ÍNDICE GERAL DE PREÇOS DO MERCADO, da Fundação Getúlio Vargas.

**§ 3º** - Em relação ao pagamento dos salários relativos ao período de licença maternidade, fica ajustado que somente haverá correção das comissões, prevista no item § 2º, se houver aceitação pelo INSS.

**§ 4º** - É vedada a inclusão da parcela salarial correspondente ao repouso semanal remunerado (Lei nº. 605/49) nos percentuais de comissão; o cálculo do valor do repouso semanal remunerado será feito mediante a divisão total da comissão percebida no mês pelo número de dias efetivamente trabalhados, multiplicando-se o resultado pelo número de domingos e feriados do mês correspondente.

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - EMPRESAS EM RECUPERAÇÃO, FALIDAS**

As empresas em recuperação judicial e a massa falida, que continuarem a operar e as empresas que comprovarem dificuldades econômicas poderão, previamente, negociar com a Entidade Sindical dos Comerciários, condições para pagamento dos salários, índices de correção salarial e haveres rescisórios.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - MORA SALARIAL**

Os salários deverão ser pagos até o 5º (quinto) dia útil posterior ao seu vencimento mensal, conforme determina a Lei nº 7.855, de 24 de Outubro de 1989.

### **Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros Adicional de Hora-Extra**

## **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - ADICIONAL DE HORAS EXTRAS**

As horas extras serão pagas, de forma escalonada, com adicional de 55% (cinquenta e

cinco por cento) para as primeiras 20 (vinte) mensais, 75% (setenta e cinco por cento) para as excedentes de 20 (vinte) e até 40 (quarenta) mensais, e de 90% (noventa por cento) para as que ultrapassarem a 40 (quarenta) mensais.

**Parágrafo Único** - a duração normal do trabalho poderá, eventualmente, ser acrescida de horas suplementares, em número não excedente de duas, mediante acordo escrito entre empregado e empregador, observados os adicionais e os critérios constantes do "caput" desta cláusula.

### **Auxílio Transporte**

## **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - VALE TRANSPORTE**

A empresa fornecerá vale transporte aos comerciários, conforme determina a Lei nº 7.418, de 16 de Dezembro de 1985.

### **Contrato de Trabalho – Admissão, Demissão, Modalidades Desligamento/Demissão**

## **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - QUITAÇÃO DE VERBAS**

Na rescisão contratual, ficam os empregadores obrigados a dar baixa na Carteira de Trabalho no prazo legal e, no mesmo prazo, a proceder o pagamento dos haveres devidos na quitação, juntamente com a homologação da rescisão.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - RESCISÃO CONTRATUAL POR JUSTA CAUSA**

No caso de denúncia do contrato, por justa causa, o empregador indicará por escrito a falta cometida pelo comerciário.

### **Aviso Prévio**

## **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - AVISO PRÉVIO**

Preservando vantagens instituídas em convenções coletivas de trabalho anteriores, mas assegurando a observância de condições mais benéficas fixadas na Lei nº 12.506/2011, o aviso prévio devido pelo empregador ao empregado será escalonado proporcionalmente ao tempo de serviço, como segue:

**§ 1º** - Para os comerciários admitidos até **31 de maio de 2003** asseguram-se os seguintes prazos de aviso prévio:

- A)** Até 24 anos de serviço na empresa – nos termos da Lei nº 12.506/2011;

- B)** De 25 a 30 anos de serviço na empresa – 105 (cento e cinco) dias;
- C)** Acima de 30 anos de serviço na empresa – 120 (cento e vinte) dias.

**§ 2º** - Para os comerciários admitidos a partir de **01º de junho de 2003** o aviso prévio será proporcional ao tempo de serviço na seguinte proporção:

- A)** até 24 (vinte e quatro) anos de serviço na empresa nos termos da Lei nº 12.506/2011;
- B)** mais de 24 (vinte e quatro) anos de serviço na empresa, a cada novo ano completado mais 03 (três) dias de aviso prévio, além do prazo previsto na letra A deste item, até o limite total de 120 (cento e vinte) dias.

**§ 3º** - Para os comerciários admitidos a partir de **13 de outubro de 2011** o aviso prévio proporcional será calculado nos termos da Lei nº 12.506/2011.

**§ 4º** - O cumprimento pelo comerciário do prazo de aviso prévio, nos termos do artigo 488 da CLT e de seu parágrafo único, será limitado a 30 (trinta) dias de serviço, devendo o período remanescente ser indenizado.

#### **Estágio/Aprendizagem**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - ESTÁGIO**

Na contratação de estagiários sem vínculo empregatício, como admitido na Lei, será pago ao estagiário, a título de bolsa-escola, o valor previsto na cláusula relativa aos pisos salariais, letra “A”, desta Convenção Coletiva de Trabalho, na proporção das horas de sua jornada de trabalho.

**§ 1º** - Os estagiários contratados ficam adstritos à Lei específica, devendo a função exercida na empresa ser compatível com o curso e currículo escolar;

**§ 2º** - Não se admite a contratação como estagiários para o exercício das funções de pacoteiro, faxineiro, cobrador, telefonista, repositor de estoque, “office-boy” e serviços gerais, ficando limitado a 90 (noventa) dias, o período de estágio nas funções de balonista e vendedor.

#### **Mão-de-Obra Jovem**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA NONA - MENORES**

É proibida admissão ao trabalho de menores mediante convênio da empresa com entidades assistenciais, sem formalização do Contrato de Trabalho, observadas disposições da Lei Nº. 10.097, de 19/12/2000.

**Outras normas referentes a admissão, demissão e modalidades de contratação**

## **CLÁUSULA VIGÉSIMA - CONTRATO DE EXPERIÊNCIA**

Quando o empregador admitir o comerciário mediante contrato de experiência, deverá fornecer-lhe cópia do instrumento contra recibo, devidamente datado, bem como, anotar na CTPS, o referido contrato.

## **CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - COMERCIÁRIO SUBSTITUTO**

O comerciário admitido para a função de outro, dispensado sem justa causa, terá direito a igual salário do comerciário de menor salário na função, não consideradas vantagens pessoais.

### **Relações de Trabalho – Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades Estabilidade Mãe**

## **CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - ESTABILIDADE DA GESTANTE**

A gestante gozará de garantia de emprego, ficando protegida contra a despedida arbitrária ou sem justa causa desde o momento da confirmação da gravidez até 150 (cento e cinquenta) dias após o parto, nos termos da letra b, do inciso II, do artigo 10º do ADCT – Ato das Disposições Constitucionais Transitórias.

§ ÚNICO - Fica assegurado a todas as gestantes o direito ao abono de faltas em virtude de consultas médico-hospitalares para acompanhamento gestacional, inclusive seu acompanhante se for comerciário nos períodos anterior, durante e pós parto mediante apresentação de atestados médicos e/ou declaração de comparecimento.

### **Estabilidade Acidentados/Portadores Doença Profissional**

## **CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - GARANTIA DO ACIDENTADO**

O comerciário que sofrer acidente de trabalho, conforme definido pela legislação previdenciária, gozará de garantia no emprego pelo prazo de 12 (doze) meses, nos termos da Lei Nº. 8.213/91, Artigo 118.

### **Estabilidade Aposentadoria**

## **CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - ESTABILIDADE PRÉ-APOSENTADORIA**

Aos comerciários que estiverem ao máximo de 24 (vinte e quatro) meses de aquisição do direito a aposentadoria, e que contarem, no mínimo, 5 (cinco) anos de serviço no estabelecimento, fica assegurada a garantia ao emprego e salário durante o período que

faltar à aposentadoria, da mesma forma, fica devidamente assegurada a garantia ao emprego e salário a todos os comerciários que estiverem ao máximo de 36 (trinta e seis) meses da aquisição da aposentadoria e que contarem com no mínimo de 10 (dez) anos de serviços prestados a mesma empresa.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** Completando o tempo e o prazo legal para obtenção do benefício, e não tendo o comerciário requerido a aposentadoria a que tem direito, ficará a empresa eximida da obrigação, nesta hipótese e aviso prévio será de 30 dias.

#### **Outras normas de pessoal**

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - CAIXA/PRESTAÇÃO DE CONTAS**

Os comerciários que na loja ou escritório atuarem na função de caixa, na recepção e pagamento de valores, junto ao público, conferindo dinheiro, cheques, cartões de crédito e outros títulos de crédito, notas fiscais, liberando mercadorias e obrigados a prestação de contas dos interesses a seu cargo, terão uma tolerância mensal máxima equivalente a 10% (dez por cento) do piso salarial previsto nesta Convenção Coletiva de Trabalho. Os comerciários, entretanto, empregarão toda diligência na execução do seu trabalho, evitando no máximo a ocorrência de prejuízos, observando estritamente as instruções do empregador.

**PARÁGRAFO ÚNICO -** O caixa prestará contas pessoalmente dos valores em dinheiro, cheques e outros títulos de crédito, mediante formulário que prepare e autentique. O empregador ou superior hierárquico conferirá no ato os valores em cheques, dinheiro e outros títulos, sob pena de não poder imputar ao caixa eventual deficiência.

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - ANOTAÇÃO EM CARTEIRA DE TRABALHO**

Serão anotadas nas Carteiras de Trabalho as funções exercidas, alterações de salários e percentuais de comissão durante a vigência da Convenção Coletiva de Trabalho, bem como o contrato de experiência e respectivo período de duração.

#### **Jornada de Trabalho – Duração, Distribuição, Controle, Faltas**

##### **Duração e Horário**

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - JORNADA DE TRABALHO**

A jornada de trabalho dos empregados no comércio em geral, será de 08 (oito) horas diárias e 44 (quarenta e quatro) horas semanais, respeitadas as disposições da Lei nº 12.790, de 14/03/2013, bem como dos códigos de posturas (leis municipais) de cada município que trata da matéria.

#### **Prorrogação/Redução de Jornada**

## **CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - PRORROGAÇÃO DE JORNADA**

Veda-se a prorrogação de horário de trabalho aos comerciários estudantes que comprovem a sua situação escolar, desde que expressem o seu desinteresse pela prorrogação.

### **Compensação de Jornada**

## **CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - ACORDO COLETIVO**

Fica estabelecida a possibilidade de celebração de Acordo Coletivo de Trabalho entre a Entidade Sindical dos Comerciários e as Empresas, para compensação ou prorrogação de jornada de trabalho, observadas as disposições contidas no Título VI da CLT.

### **Intervalos para Descanso**

## **CLÁUSULA TRIGÉSIMA - INTERVALO PARA DESCANSO**

Os empregadores autorizarão, havendo condições de segurança, que seus empregados permaneçam no recinto do trabalho, para gozo de intervalo para descanso (Artigo 71 da CLT). Tal situação, se efetivada não ensejará trabalho extraordinário ou remuneração correspondente.

## **CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - LANCHES**

Os intervalos de quinze minutos para lanche, nas empresas que observem tal critério, serão computados como tempo de serviço na jornada de trabalho do comerciário.

### **Descanso Semanal**

## **CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - REPOUSO SEMANAL REMUNERADO**

O repouso semanal remunerado será fruído aos domingos, ressalvadas exceções estabelecidas em Convenção Coletiva de Trabalho. Nas atividades que por sua natureza determinem trabalho aos domingos, será garantido aos comerciários repouso em, pelo menos, 02 (dois) domingos ao mês.

### **Faltas**

## **CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - ABONO DE FALTAS/TRATAMENTO DE SAÚDE/FILHOS**

Os comerciários terão abonadas as faltas para acompanhamento de enfermidades ou tratamento de saúde de seus filhos de até 6 (seis) anos, comprovados por atestado médico ou declaração de comparecimento, no máximo 10 (dez) dias por ano.

## **CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - ABONO DE FALTAS**

Abonar-se-ão faltas aos comerciários estudantes e vestibulandos, quando comprovarem prestação de exames na cidade em que trabalham.

### **Outras disposições sobre jornada**

## **CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - FEIRAS ITINERANTES**

Aos comerciários que laborarem em feiras itinerantes e similares realizadas na base territorial dos sindicatos subscritores aplicam-se as normas de proteção ao trabalho previstas na Consolidação das Leis do Trabalho (Lei nº. 5.452/42) e legislação complementar, observadas ainda as cláusulas da presente Convenção Coletiva de Trabalho e as seguintes disposições:

- a) a empresa promotora deverá observar os dispositivos das Leis Municipais que regulamentam a matéria referente as feiras itinerantes;
- b) os expositores representados pelo **SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE GUARAPUAVA** deverão remeter, previamente, aos sindicatos signatários, a relação dos empregados que trabalharão no evento, as respectivas jornadas de trabalho destes comerciários e cópias das suas CTPS em que conte o registro do contrato de trabalho.

**§ 1º** - A jornada de trabalho dos empregados dos expositores será de oito horas diárias, à qual poderão ser acrescidas duas horas suplementares, que deverão ser remuneradas na forma prevista por esta convenção coletiva de trabalho, cabendo aos sindicatos signatários homologá-la previamente.

**§ 2º** - Os sindicatos analisarão a documentação indicada no item "b" e, se as condições de trabalho estiverem em conformidade com a legislação trabalhista, especialmente a que diz respeito à jornada de trabalho, emitirão certidão atestando a regularidade do contrato de trabalho a fim de que os expositores participem da feira.

**§ 3º** - Fica estipulada multa equivalente a duas vezes o maior piso salarial da categoria profissional, que reverterá em favor dos sindicatos signatários, sem prejuízo da multa prevista no presente instrumento normativo.

## **CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - TRABALHO AOS SÁBADOS**

Fica liberado, no período de vigência desta Convenção Coletiva de Trabalho, o trabalho dos comerciários aos **SÁBADOS**, entre 09h00 e 18h00, tendo os comerciários que trabalharem em sábados, direito a lanche no valor equivalente a 2% (dois por cento) do piso salarial em vigor nesse sábado de trabalho, ressalvado o direito das empresas com horário já ampliado. O direito ao recebimento do lanche não será cumulativo com o disposto na cláusula relativa ao trabalho após as 19h00 desta Convenção Coletiva de Trabalho.

### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - TRABALHO APÓS AS 19H00**

Os comerciários que, em regime de trabalho extraordinário, operarem após as 19h00, desde que excedidos 45 (quarenta e cinco) minutos da jornada normal, farão jus a refeição fornecida pelo empregador ou a um pagamento no valor de R\$ 23,90 (vinte e três reais e noventa centavos) por dia em que ocorrer tal situação. Tal parcela terá natureza indenizatória.

### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - TRABALHO AOS DOMINGOS**

Fica autorizado o trabalho dos comerciários abrangidos pela presente Convenção Coletiva de Trabalho, **exclusivamente no segundo domingo de cada mês OU no domingo imediatamente anterior a datas comemorativas** (Dia dos Pais, Dia das Mães, Dia das Crianças, Dia dos Namorados e Páscoa), no horário das 13h00 às 19h00, assegurando-se aos comerciários o recebimento do importe de R\$ 65,65 (Sessenta e Cinco Reais e sessenta e Cinco Centavos) por domingo trabalhado, pagos em folha, e folga compensatória na semana seguinte ao labor. O valor previsto nesta cláusula não terá naturezasalarial.

### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA - HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO PARA DEZEMBRO/2018 (HORÁRIO NATALINO)**

**De 03/12 a 07/12..... das 09h00 às 20h00**

**De 10/12 a 14/12.....das 09h00 às 21h00**

**Dia 17/12 a 21/12.....das 09h00 às 22h00**

**Dia 24/12 .....das 09h00 às 15h00**

**Dia 25/12..... F E C H A D O**

**26/12.....das 13h00 às 18:30**

**Dia 27 a 28/12.....das 09h00 às 18:30**

**Dia 31/12.....das 09h00 às 15h00**

**SÁBADOS:**

01/12..... das 09h00 às 18h00

08/12..... das 09h00 às 18h00

15/12..... das 09h00 às 18h00

22/12..... das 09h00 às 18h00

29/12..... das 09h00 às 17h00

**DOMINGOS:**

02/12.....F E C H A D O

09/12..... das 13h00 às 19h00

16/12..... das 13h00 às 19h00

23/12..... das 09h00 às 18h30

30/12..... F E C H A D O

Dia 01/01/2019 o comércio não funcionará.

Dia 02/01/2019 Apartir das 13h00

- A) HORAS EXTRAS - As horas extras laboradas neste período deverão ser pagas de forma escalonada, com adicional de 55% (cinquenta e cinco por cento) para as primeiras 20 (vinte) mensais; 75% (setenta e cinco por cento) para as excedentes de 20 (Vinte) e até 40 (quarenta) mensais e de 90% (noventa por cento), para as que ultrapassarem a 40 (quarenta) mensais, inclusive empregados comissionistas. Sendo que os empregados não poderão laborar mais de 2 horas extras por dia.
- B) EMPREGADOS ESTUDANTES/GESTANTES - Os empregados estudantes e as gestantes, não serão obrigados a trabalhar em regime extraordinário.
- C) LANCHES/REFEIÇÕES - Os empregados que, em regime de trabalho extraordinário, operarem após as 19h00 horas, farão jus a refeição (marmitex) fornecida pelo empregador ou a um pagamento no valor de R\$ 3,5% (três e meio por cento) do piso salarial, por dia em que ocorrer tal situação. Tal parcela terá natureza indenizatória.
- D) CLÁUSULA ESPECIAL: No dia 09 de Dezembro de 2018 (Aniversário do Município), o comércio funcionará das 13h00 às 19h00 horas, em compensação não funcionará nos dias, 04/03/2019 e 05/03/2019 (SEGUNDA-FEIRA E TERÇA-FEIRA DE CARNAVAL).
- E) E no dia 06/03/2019 (QUARTA-FEIRA DE CINZAS) o comércio funcionará das 13h00 às 18h30 horas.
- F) As horas laboradas nos Domingos (16/12 e 23/12), deverão ser pagas com adicional de 100%, mais 01 (Um) dia de folga a combinar entre empresa e

**empregado.**

## **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA - FERIADOS**

Veda-se o trabalho dos comerciários nos feriados nacionais e religiosos, conforme determina o Artigo 70 da C.L.T. – Consolidação das Leis do Trabalho, salvo negociação coletiva,

### **Férias e Licenças**

#### **Licença não Remunerada**

## **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA - LICENÇA NÃO REMUNERADA**

As empresas com contingente maior que 20 (vinte) empregados por estabelecimento concederão licença não remunerada aos dirigentes sindicais eleitos e no exercício de seu mandato, para participação em reuniões, conferências, congressos e simpósios, licença que será solicitada pela entidade sindical, com antecedência mínima de 10 (dez) dias e por prazo não superior a 10 (dez) dias ao ano.

### **Outras disposições sobre férias e licenças**

## **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA - FÉRIAS PROPORCIONAIS**

Na cessação do contrato de trabalho, por pedido de demissão, os comerciários perceberão férias proporcionais na base de 1/12 (um doze avos) por mês ou fração superior a 14 (quatorze) dias, conforme jurisprudência do Tribunal Superior do Trabalho (Súmula 261).

### **Saúde e Segurança do Trabalhador**

#### **Uniforme**

## **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA - UNIFORMES**

Quando exigidos para execução dos serviços, as empresas fornecerão, gratuitamente, aos seus empregados uniformes, fardamentos, macacões e outras peças de vestuário, bem como ferramentas, equipamentos de trabalho e equipamentos individuais de proteção e segurança.

- Extinto ou rescindido o contrato de trabalho, deverá o comerciário devolver os uniformes e equipamentos, que continuam de propriedade da empresa, no estado em que se encontrarem.

## **Outras Normas de Prevenção de Acidentes e Doenças Profissionais**

### **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUARTA - ASSENTOS NO LOCAL DE TRABALHO**

O empregador, havendo condições técnicas, autorizará a utilização de assentos apropriados nos momentos de pausa no atendimento ao público. Os empregados utilizarão os assentos com decoro e serão diligentes no caso de presença de clientes.

### **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUINTA - DESCARGA DE MERCADORIA**

Fica terminantemente proibida a utilização de comerciários para a descarga de mercadorias vindas de fornecedores ou de outras unidades da mesma empresa.

#### **Acesso a Informações da Empresa**

### **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEXTA - RELAÇÃO DE EMPREGADOS/RAIS**

As empresas ficam obrigadas a encaminhar à Entidade Sindical dos Comerciários, uma cópia de sua RAIS - Relação Anual de Informações Sociais, ou outro documento equivalente, contendo a relação e salários consignados na RAIS, no prazo de 30 (trinta) dias da entrega do referido documento ao órgão competente. Fica obrigada a Entidade Sindical obreira a manter em sigilo as informações, salvo uso necessário.

#### **Contribuições Sindicais**

### **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SÉTIMA - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL DOS EMPREGADOS**

Deverão os senhores empregadores proceder ao desconto e recolhimento da Taxa de Reversão Assistencial estabelecida em assembleia geral dos comerciários realizada em 25/05/2018, em favor do **SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE GUARAPUAVA**, no valor equivalente a 02 (dois) dias de remuneração “per capita”, a ser descontado de todo empregado da categoria, na folha de pagamento do mês de NOVEMBRO/2018 e recolhido até o dia 10/12/2018.

§ 1º - Em caso de não recolhimento até a data aprazada, o empregador arcará com o ônus, acrescido da multa estabelecida no Artigo 600 da CLT;

§ 2º - Deverá ainda proceder-se ao desconto da Taxa de Reversão dos novos empregados admitidos após a data-base (JUNHO) com o prazo de 30 (trinta) dias para o recolhimento, desde que não tenha recolhido no emprego anterior;

#### **DIREITO DE OPOSIÇÃO**

§ 3º - FICA ASSEGURADO AOS COMERCIÁRIOS O DIREITO DE OPOSIÇÃO DO

DESCONTO DA REFERIDA TAXA, A QUAL DEVERÁ SER APRESENTADA INDIVIDUALMENTE PELO EMPREGADO, DIRETAMENTE AO SINDICATO OU AO EMPREGADOR, ATÉ O DIA 10 (DEZ) DO MÊS SUBSEQUENTE AO REGISTRO DA CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, EM REQUERIMENTO MANUSCRITO, COM IDENTIFICAÇÃO E ASSINATURA DO OPONENTE, SALVO EM SE TRATANDO DE COMERCIÁRIO ANalfabeto, QUANDO PODERÁ OPOR-SE PESSOALMENTE, NA SEDE DO SINDICATO OU PERANTE O EMPREGADOR, ATRAVÉS DE TERMO REDIGIDO POR OUTREM, NO QUAL DEVERÁ CONSTAR SUA FIRMA ATESTADA POR DUAS TESTEMUNHAS DEVIDAMENTE IDENTIFICADAS. SE A OPOSIÇÃO FOR APRESENTADA PERANTE O SINDICATO, SERÁ FORNECIDO RECIBO DA ENTREGA, O QUAL DEVERÁ SER ENCAMINHADO AO EMPREGADOR PARA QUE NÃO SEJA EFETUADO O DESCONTO;

§ 4º - Para os efeitos do parágrafo anterior, repassarão as empresas rol com cópia das oposições, no prazo de 05(cinco) dias após a data de oposição;

§ 5º - É vedado aos empregadores ou aos seus prepostos, assim considerados os gerentes e os integrantes de departamento de pessoal e financeiro, a adoção de quaisquer procedimentos visando a induzir os comerciários em proceder oposição ao desconto, lhes sendo igualmente vedado a elaboração de modelos de documento de oposição para serem copiados pelos comerciários;

§ 6º - O empregador ou seus prepostos que descumprirem a determinação do parágrafo quinto poderão ser responsabilizados, ficando sujeitos a sanções administrativas e civis, cabíveis, respondendo o empregador por multa correspondente ao maior piso salarial da categoria por infringência, a qual reverterá em favor do sindicato dos comerciários;

§ 7º - O Sindicato profissional divulgará a Convenção Coletiva de Trabalho, e mais o que se refere às obrigações constantes nesta cláusula, não cabendo ao Sindicato Patronal e/ou empregador, qualquer ônus acerca de eventual questionamento judicial ou extrajudicial a respeito da contribuição fixada;

§ 8º - O desconto da Contribuição Assistencial se faz no estrito interesse da entidade sindical dos empregados e se destina a financiar os seus serviços sindicais, voltados para a assistência ao membro da respectiva categoria e para as negociações coletivas;

§ 9º - A presente cláusula tem vigência de 12 (doze) meses, a iniciar em 01/06/2018.

## **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA OITAVA – TAXA NEGOCIAL PATRONAL**

As empresas que compõem a categoria econômica, associadas ou não, beneficiárias desta Convenção Coletiva de Trabalho, recolherão em favor do Sindicato dos Lojistas do Comércio e do Comércio Varejista de Gêneros Alimentícios de Guarapuava, numa única e só parcela em guias próprias, a título de Taxa Negocial, à conta 08-7 da Caixa Econômica Federal, agência 0389, para manutenção dos serviços assistenciais da entidade, segundo deliberação da Assembleia Geral, realizada em 14/08/2018 e conforme lhe faculta o art. 8º., inciso IV da Constituição Federal e Art. 513, letras "b" e "c" da CLT, como contrapartida pecuniária face à representatividade absoluta da Entidade Patronal, de acordo com a tabela abaixo:

- a)** Empresas com até 05 (cinco) empregados, R\$ 75,00 (Setenta e Cinco Reais)
- b)** Empresas com mais de 05 (cinco) empregados, R\$ 15,00 (Quinze Reais) por empregado.

## **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA NONA - CONTRIBUIÇÕES ASSISTENCIAIS**

Referidas contribuições, respeitadas as disposições legais sobre a matéria (especialmente o Artigo 513, letra "e" da CLT) foram estabelecidas nos termos das Atas das Assembleias, as quais se encontram à disposição dos interessados nas sedes dos respectivos sindicatos e são destinadas à manutenção das entidades sindicais patronal e de empregados.

### **Disposições Gerais Aplicação do Instrumento Coletivo**

## **CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA - MUNICÍPIOS ABRANGIDOS/BASE TERRITORIAL**

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrange os Municípios de BOA VENTURA DE SÃO ROQUE, CAMPINA DO SIMÃO, CANDÓI, CANTAGALO, CHOPINZINHO, FOZ DO JORDÃO, GOIOXIM, GUARAPUAVA, HONÓRIO SERPA, INÁCIO MARTINS, LARANJEIRAS DO SUL, MANGUEIRINHA, MARQUINHO, MATO RICO, NOVA LARANJEIRAS, NOVA TEBAS, PINHÃO, PITANGA, PORTO BARREIRO, RESERVA DO IGUAÇU, RIO BONITO DO IGUAÇU, SANTA MARIA DO OESTE, SAUDADE DO IGUAÇU, SULINA, TURVO e VIRMOND.

### **Descumprimento do Instrumento Coletivo**

## **CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA PRIMEIRA - PENALIDADE**

Pelo descumprimento de quaisquer das cláusulas acordadas, em obediência ao disposto no Artigo 613, inciso VIII da CLT, fica estipulada multa no valor de R\$ 954,00 (Novecentos e Cinquenta e Quatro Reais) em favor de cada parte prejudicada, sejam elas, cada empregado e/ou o Sindicato Profissional.

### **Outras Disposições**

## **CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SEGUNDA - REGULAMENTAÇÃO DA PROFISSÃO DE COMERCIÁRIO**

Os integrantes das categorias econômicas representadas pela entidade sindical signatária deverão observar o disposto na Lei nº 12.790/2013, que trata sobre a regulamentação do exercício da profissão de comerciário.

## **CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA TERCEIRA - RENEGOCIAÇÃO**

Na hipótese de alterações na legislação salarial em vigor, ou alteração substancial de condições de trabalho e salário, as partes se reunirão para examinar seus efeitos, para adoção de medidas que julgarem necessárias com relação às cláusulas dos pisos salariais previstos nesta Convenção Coletiva de Trabalho, facultando-se o Dissídio Coletivo no caso de insucesso da negociação.

#### **CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA QUARTA – HOMOLOGAÇÃO**

Todo o empregado que tenha mais de 12 (doze) meses de trabalho na empresa, deverá ter a sua rescisão homologada no Sindicato da Classe, nos moldes do Art. 477 da CLT, sob pena de multa convencional.

MARISA DE FATIMA CHEMERES DE LIMA  
Presidente  
SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE GUARAPUAVA

ABRAO JOSE MELHEM  
Presidente  
SIND DOS LOJ DO COM E DO COM VAR DE GEN ALIM DE GPUAVA